



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

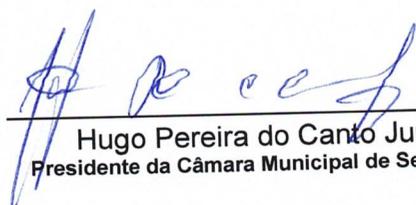
**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.  
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº165/2021 referente ao **Projeto de Lei nº19/2021** de autoria do vereador Marcos Lomeu, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 25/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 25/05/2021.

Atenciosamente



---

Hugo Pereira do Canto Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Projeto de Lei Municipal nº 19 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 165/21  
DATA 17/05/21  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**EMENTA:** “Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Seropédica.”

**Autor: Marcos Lomeu de Miranda**

A Câmara Municipal de Seropédica  
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Seropédica Senhor Hugo  
Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Marcos Lomeu de Miranda,  
propõe o presente projeto de lei municipal:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Seropédica, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, bem como a data prevista para o devido corte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica nas sextas-feiras, sábados e em vésperas de feriados;

**CONSIDERANDO** que nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas ou tem os seus horários de expediente reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato;

**CONSIDERANDO** que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado “serviço essencial” e segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e minimizar o impacto da falta de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto:

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2021

**Marcos Lomeu de Miranda**  
Vereador